

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 041/2015

Dispõe sobre o Regulamento Interno das Incubadoras vinculadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2015, com base no Parecer Nº 042/2015, aprova e promulga o seguinte Regulamento Interno para as Incubadoras vinculadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UnC.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento define a forma de organização e o funcionamento das Incubadoras da Universidade do Contestado - UnC.

Art. 2º As Incubadoras são constituídas pela Universidade do Contestado - UnC, podendo estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nos termos deste regulamento.

Art. 3º As Incubadoras tem por finalidade apoiar a inovação, o desenvolvimento tecnológico, a dinamização do ambiente, a gestão empresarial, o espírito empreendedor, o desenvolvimento socioeconômico sustentável, atuando na região de abrangência da UnC.

Art. 4º Considerando o pressuposto de Universidade, as incubadoras devem levar em conta o princípio da indissociabilidade com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 5º São objetivos das incubadoras:

- a) Estimular e apoiar iniciativas de empreendedores que se proponham a expandir sua visão empresarial;
- b) Prospectar e encaminhar a incubação de empresas, negócios e/ou serviços a partir do potencial de conhecimento gerado nos cursos e setores da universidade;
- c) Auxiliar na implantação e desenvolvimento de técnicas administrativas;
- d) Fomentar o desenvolvimento inovativo e tecnológico dos empreendimentos;

- e) Incentivar a formação de empresas privadas, associações e cooperativas, dos ramos industriais, comerciais e de serviços;
- f) Promover o desenvolvimento socioeconômico nos centros urbanos e áreas rurais dos municípios;
- g) Promover a integração da Universidade com a sociedade, o poder público e o setor produtivo.

Art. 6º Para os objetivos deste regulamento define-se que:

- a) Incubadora: é o organismo destinado a apoiar empreendedores nas fases distintas de seu projeto, de modo a propiciar o melhor planejamento, desenvolvimento, expansão e consolidação de seu empreendimento, propiciando-lhes apoio gerencial e instalações físicas, quando necessário.
- b) A Incubação pode se dar nas seguintes modalidades:
 - 1) Pré-Incubação: É o auxílio prestado aos empreendedores que possuem uma ideia de negócio. A Pré Incubação compreende o período de definição do negócio até o período antecedente à incubação;
 - 2) Incubação: É o auxílio prestado e a estrutura física disponibilizada aos empreendedores que já possuem um plano de negócios ou estão saindo da Pré-Incubação;
 - 3) Incubação Associada: É o auxílio prestado aos empreendimentos já constituídos e que possuem instalações próprias, mas que necessitam de suporte da incubadora.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura e organização das Incubadoras é constituída por:

- a) Conselho Geral;
- b) Conselho Gestor;
- c) Coordenador da Incubador;
- d) Pré-Incubados, Incubados e Associados.

Seção I Do Conselho Geral

Art. 8º O Conselho Geral constitui-se por:

- a) Reitor(a) da Universidade;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade;
- c) Coordenador de Incubadora.

Parágrafo Único: Os coordenadores das incubadoras são nomeados pelo(a) Reitor(a) da UnC.

Art. 9º O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente extraordinariamente sempre que for convocado pelo(a) Reitor(a).

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, fixando-se em 50% o quórum para realização de reuniões.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, salvo exceções.

§ 3º Todas as reuniões do Conselho Geral deverão ser registradas em ata.

Art. 10 São atribuições do Conselho Geral:

- a) Propor políticas e diretrizes de funcionamento das incubadoras;
- b) Deliberar sobre os projetos, planos, normas, critérios e demais instrumentos administrativos e legais das incubadoras;
- c) Avaliar o desempenho das incubadoras;
- d) Opinar e deliberar, quando for o caso, sobre assuntos encaminhados pelo Conselho Gestor das incubadoras;
- e) Opinar e encaminhar para o CONSUN propostas de modificação do presente Regulamento;
- f) Apreciar a prestação de contas das incubadoras, por meio de relatórios semestrais;
- g) Deliberar sobre casos omissos neste regulamento.

Seção II Do Conselho Gestor

Art. 11 O Conselho Gestor será constituído por:

- a) Diretor(a) do Campus;
- b) Membro da Universidade indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) Membro da Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR);
- d) Membro da Associação Comercial e Industrial;
- e) Membro da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- f) Membro da Prefeitura Municipal;
- g) Coordenador da Incubadora.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor elegerão um Presidente para o Conselho Gestor.

§ 2º Os membros que representarão as entidades do Art. 11 serão indicados pelas respectivas organizações.

Art. 12 O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Gestor ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos membros do conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, salvo exceções.

§ 3º Todas as reuniões do Conselho Gestor serão registradas em ata.

Art. 13 O período de permanência dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser alterado a qualquer momento pela mantenedora.

Art. 14 São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Aprovar políticas e diretrizes de funcionamento da incubadora;
- b) Deliberar sobre, planos, normas, critérios e demais instrumentos legais da incubadora;
- c) Aprovar os projetos apresentados nos termos dos Editais de Convocação de Empreendedores, após o processo de seleção;
- d) Participar do processo de avaliação do desempenho dos empreendimentos incubados;
- e) Avaliar o desempenho da Incubadora;
- f) Deliberar, em instância de recurso, sobre atos administrativos praticados pelo Gerente;
- g) Opinar, e deliberar quando for o caso, sobre assuntos encaminhados pelo Gerente da Incubadora ou membro do Conselho;
- h) Deliberar sobre propostas de modificação do presente Regulamento;
- i) Acompanhar a execução orçamentária e apreciar a prestação de contas da Incubadora;
- j) Aprovar e deliberar sobre as taxas de utilização e preços de serviços prestados pela Incubadora;
- k) Apreciar os termos de convênios e acordos que envolvam a Incubadora;
- l) Deliberar sobre a prorrogação de prazos de permanência de empresa incubada, bem como do desligamento de empresas;
- m) Deliberar sobre casos omissos neste regulamento.

Seção III **Do Coordenador da Incubadora**

Art. 15 A coordenação é o órgão administrativo e executor da Incubadora, cabendo-lhe cumprir as decisões do Conselho Gestor, as normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Geral das Incubadoras da UnC, bem como gerenciar todo o processo administrativo da Incubadora.

Art. 16 São atribuições do Coordenador:

- a) Coordenar e gerenciar todo o processo administrativo da Incubadora;
- b) Elaborar planos, programas, orçamento e demais instrumentos administrativos;
- c) Assinar, dentro de sua competência, documentos necessários à gestão da Incubadora;
- d) Elaborar os Editais de Convocação de Empreendedores;
- e) Articular ações visando à obtenção de recursos e convênios;
- f) Articular ações de apoio às empresas incubadas;
- g) Apresentar ao Conselho Gestor os planos de negócios de empreendimentos aprovados à incubação;
- h) Fazer tramitar os mecanismos de apoio necessários ao bom funcionamento da incubadora, no interior da Universidade e das entidades parceiras;
- i) Propor normas e medidas administrativas internas à Incubadora, pertinentes à sua competência, sempre em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;
- j) Divulgar as decisões tomadas pelo Conselho Gestor;
- k) Orientar e acompanhar as atividades das empresas incubadas, de modo a informar ao Conselho Gestor sobre o andamento do empreendimento;
- l) Acompanhar as atividades de empresas incubadas, prestando-lhes as informações necessárias;
- m) Propor ações e parcerias para o incentivo a inovação e empreendedorismo;
- n) Dar suporte para o Instituto de Empreendedores (IEmp);
- o) Elaborar o orçamento anual, bem como a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Gestor.

Sessão IV **Dos Pré-Incubados, Incubados e Associados**

Art. 17 Constituem-se obrigações da RESIDENTE:

- a) Utilizar o espaço recebido, a título de cessão compartilhada exclusivamente para sede administrativa da Empresa, e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- b) Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe foi entregue;

- c) Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações e ao meio ambiente;
- d) Não alterar sem prévio consentimento por escrito da UnC as instalações do módulo cedido pela Incubadora;
- e) Divulgar a marca da Incubadora e NIT em eventos, em seus produtos e em todo o material promocional da residente;
- f) Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloquem em risco a idoneidade da UnC ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- g) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pela Incubadora, relatórios técnicos relativos às atividades da residente, relatórios dos principais problemas enfrentados pela residente, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- h) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação ao Conselho Gestor, que deverá ser por escrito;
- i) Assegurar o livre acesso ao espaço do pessoal credenciado pela Incubadora, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- j) Efetuar os pagamentos estipulados conforme contrato, referentes à manutenção da infraestrutura;
- k) Não suspender suas atividades no módulo, sem prévia comunicação e anuência da Incubadora;
- l) Responder pela segurança interna de seu módulo, com relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da UnC;
- m) Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, modelo utilidade, ou direito autoral, eximindo a Incubadora de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;
- n) Permitir e facilitar o acesso da Incubadora, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- o) Participar das reuniões organizadas pela Incubadora, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- p) Iniciar a produção ou prestação de serviços e o faturamento no máximo até 12 (doze) meses após a sua instalação na Incubadora.

TÍTULO III DA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 18 Todo empreendimento para ter ingresso nas incubadoras deverá ser aprovado em processo seletivo.

Art. 19 O processo seletivo de empreendimentos tem início com a divulgação pública de Edital.

Parágrafo Único: No Edital constarão todas as exigências, critérios e documentos necessários à seleção para ingresso dos empreendimentos nas incubadoras.

Art. 20 Deverá constar no Edital, entre outros, o prazo máximo de permanência nas incubadoras.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 21 O processo de seleção e contratação dos empreendimentos é estabelecido pelo presente Regulamento das Incubadoras da UnC.

Art. 22 Os empreendimentos selecionados serão convocados para assinar o contrato de utilização do sistema de incubação após divulgação do resultado do processo seletivo.

Art. 23 Em caso de não manifestação dos empreendimentos selecionados no período determinado serão convocados os empreendimentos cuja classificação os caracteriza como suplentes, para o mesmo procedimento do artigo acima.

Art. 24 Os empreendimentos serão desligados quando:

- a) Ocorrer o vencimento do prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema de incubação;
- b) For constatado que não mais se direciona aos objetivos propostos no plano de negócios aprovado;
- c) Houver insolvência do empreendimento ou desistência por parte do empreendedor;
- d) Ocorrer infração às normas estipuladas no contrato de utilização da Incubadora e o Conselho Gestor julgar necessário o desligamento do empreendimento;
- e) Houver irregularidades no uso de bens e serviços da Incubadora;
- f) Por iniciativa e solicitação do Empreendedor ou da Incubadora, sempre diante de justificativa formal.

Art. 25 Ao se desligar, a empresa deverá entregar, em perfeito estado, à Incubadora, os equipamentos e as instalações de que fez uso, devendo este procedimento ser atestado em termo próprio de recebimento.

TÍTULO V DA INFRAESTRUTURA

Art. 26 A infraestrutura das incubadoras consiste nas suas instalações prediais, redes lógicas, divisórias internas, bens móveis, entre outros.

Art. 27 As empresas participantes do programa de incubação são as responsáveis pela reparação de danos e prejuízos causados por elas, à infraestrutura da Incubadora e da Universidade do Contestado - UnC.

Art. 28 Quando houver necessidade de modificação das instalações internas, as empresas incubadas só poderão realizá-las após a autorização formal da Diretoria do Campus.

Art. 29 É vedada às empresas incubadas, modificar, construir ou demolir, qualquer parte da área predial da Incubadora.

Parágrafo Único: Quando da possibilidade de modificação da área predial da Incubadora, o Conselho Gestor avaliará a necessidade e a possibilidade da realização, encaminhando solicitação a Diretoria de Campus.

Art. 30 Quando for necessária a instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos, o empreendimento deverá encaminhar solicitação ao gerente da incubadora que se reportará ao diretor de campus.

Art. 31 As empresas pagarão pelo uso da Incubadora, em critério estabelecido pelo Conselho Gestor e anexado no contrato de adesão ao programa de incubação.

Seção I

Da utilização dos serviços oferecidos pela Incubadora

Art. 32 A Universidade do Contestado - UnC e a Incubadora colocará a disposição das empresas os serviços de:

- a) Acesso e suporte de rede (internet);
- b) Recepção (Secretaria);
- c) Manutenção e limpeza das áreas comuns;
- d) Sala de reunião;
- e) Telefonia;
- f) Impressão;
- g) Envio e recebimento de fax;
- h) Digitalização;
- i) Segurança Noturna.

§ 1º Os serviços de impressão e digitalização são prestados por empresa terceirizada, sendo de inteira responsabilidade dos incubados os débitos contraídos referentes ao uso destes serviços.

§ 2º O serviço de telefonia será cobrado dos incubados mensalmente, conforme registros de utilização.

§ 3º A Incubadora repassará até o dia 10 (dez) de cada mês, um extrato contendo todos os débitos referentes à telefonia, para conferência e pagamento na tesouraria da UnC até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

Art. 33 Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos incubados, conforme suas necessidades e conforme disponibilidade da UnC e/ou de seus parceiros:

- a) Assessoria geral em administração;
- b) Apoio na realização de eventos;
- c) Apoio na participação de eventos;
- d) Apoio para registro de marcas e patentes;
- e) Apoio na captação de recursos (elaboração de projetos).

Art. 34 A empresa deverá contribuir mensalmente com um valor de assessoramento e infraestrutura necessários para incubação, conforme valor estabelecido no contrato de incubação.

Parágrafo Único: O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do valor de assessoramento sujeitará à empresa a suspensão dos serviços e uso da infraestrutura da incubadora.

Seção II

Das normas de funcionamento

Art. 35 O horário de funcionamento da incubadora será adequado conforme o horário de funcionamento do Campus ao qual a mesma está vinculada, podendo ser alterado conforme necessidade.

Parágrafo Único: Os sócios, funcionários e estagiários das Empresas Incubadas, devidamente cadastrados na incubadora, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, desde que observadas às normas da UnC e outros procedimentos estabelecidos.

Art. 36 A utilização de salas de reuniões da Incubadora ou da UnC, será feita mediante reserva, observada a disponibilidade da mesma.

Art. 37 O acesso e utilização da biblioteca e laboratórios serão disciplinados pela UnC, que definirá as normas de utilização.

Art. 38 As Empresas receberão, quando de sua instalação na Incubadora, uma chave de sua respectiva sala e da porta principal, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas para seus sócios, funcionários e estagiários.

§ 1º Fica expressamente proibida a distribuição de chaves para terceiros.

§ 2º A gerência e os funcionários da incubadora terão as chaves das áreas comuns.

§ 3º A gerência terá uma cópia da chave das salas das empresas, sendo que, esta somente será usada em caso de emergência.

Art. 39 A gerência, funcionários da UnC, equipe gestora, ou outros, só poderão entrar nas dependências da empresa com autorização de um responsável, salvo emergências.

Art. 40 Além dos softwares fornecidos pela Incubadora, os incubados poderão adquirir e utilizar quaisquer outros que se façam necessários, desde que devidamente legalizados.

Art. 41 O ligamento de novos computadores na rede interna de computadores da UnC, somente poderá ser feito mediante pedido formal ao gerente da Incubadora, para que este providencie junto ao setor responsável a liberação da rede.

Art. 42 É expressamente proibido às empresas ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, a área que lhe for designada na Incubadora.

Art. 43 A identificação das empresas, na área interna da UnC, deverá seguir o projeto de sinalização definido pela UnC, ficando proibida a instalação de placas, letreiros ou outros, sem a prévia autorização.

Art. 44 A instalação de persianas, cortinas ou outros tipos de coberturas das janelas deverão seguir padrão da UnC, e só poderão ser instaladas após autorização.

Art. 45 A limpeza da Incubadora e das áreas comuns será feita em horários definidos pela UnC.

§ 1º É de responsabilidade de cada empresa a limpeza e higiene de sua sala.

§ 2º Fica o Incubado responsável por armazenar seu lixo em sacos plásticos próprios para este fim, entregar no horário da limpeza das áreas comuns para a pessoa que realiza a limpeza, a fim de que seja descartado de forma correta.

§ 3º Fica proibido o depósito de lixo ou objetos na área comum.

Art. 46 Os equipamentos da Incubadora são exclusivos para realização de trabalho, não podendo ser removidos de suas instalações.

Parágrafo Único: Quando da necessidade de utilização de algum equipamento em eventos, apresentação para clientes ou fornecedores, entre outros, se faz necessária autorização por escrito do gerente da incubadora.

Art. 47 As empresas, seus funcionários, estagiários, clientes e fornecedores, deverão seguir as regras e os procedimentos adotados pela UnC.

Art. 48 As empresas deverão encaminhar para a gerência da Incubadora o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável para contatos.

Art. 49 As empresas deverão manter a gerência da incubadora informada sobre alterações ou possíveis alterações no seu quadro de pessoal.

Art. 50 A incubadora não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações fiscais trabalhistas e previdenciárias de funcionários, prestadores de serviço, colaboradores ou qualquer outro terceiro que tenha vínculo com a empresa.

Art. 51 As empresas deverão manter na maior parte do tempo em suas dependências um representante, com poderes para representá-la perante a Incubadora.

Art. 52 É obrigação e responsabilidade das empresas obedecerem individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais, determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 53 As empresas devem seguir as referidas normas e possuir os equipamentos de segurança do trabalho pertinentes às suas atividades.

TÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES E PENALIDADES

Art. 54 A gerência, funcionários e demais gestores da Incubadora se comprometem a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelas empresas, comprometendo-se ainda a tratar como confidenciais as informações internas recebidas das empresas ou para as empresas.

Art. 55 As empresas deverão emitir relatórios mensais de suas atividades, para efeito de análise da gerência e gestores da incubadora, conforme modelo a ser distribuído.

Art. 56 Para fins de promoção e divulgação, a assessoria de comunicação da UnC e seus parceiros, poderão promover encontros com as empresas, representadas por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que pretende divulgar.

Art. 57 Qualquer comunicação das empresas quanto ao mau desempenho de serviços ou em relação aos funcionários da incubadora, deve ser feita a gerência ou diretamente a UnC.

Art. 58 Toda alteração no contrato social das empresas deve ser encaminhada à Incubadora para conhecimento.

Art. 59 A inobservância aos termos deste regulamento, do regimento geral ou outras normas estabelecidas, de acordo com a gravidade, serão penalizadas com:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Exclusão.

Art. 60 É proibida a entrada de animais nas dependências da incubadora.

Art. 61 É proibido fumar nas áreas internas da Incubadora.

Art. 62 A sala de reuniões deverá ser arrumada após seu uso.

Art. 63 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão solucionados pela gerência da incubadora em conjunto com o conselho

gestor, que opinará também sobre normas complementares ou alterações das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 Este Regulamento obedece a Resolução UnC-Reitoria 027/2014 e Resolução UnC-CONSUN 028/2015.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral e Gestor.

Art. 66 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 03 de dezembro de 2015.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário